



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-XX/Matriz

Processo: 21213.000156/2019-83**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21213.000156/2019-83**Contrato N.º: 001/2021.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA CANTINI COMERCIO DE PECAS P SECADORES E SILOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS DOIS SECADORES DE GRÃOS DA UNIDADE ARMAZENADORA DE CAMPO GRANDE/MS.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul – SUREG/MS, localizada à Av. Mato Grosso, 1022 – Vila Cidade, em Campo Grande-MS, CNPJ nº: 26.461.699/0137-54 e Inscrição Estadual nº: 28.266.230-8, neste ato representada por seu Superintendente Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NILSON AZEVEDO MARQUES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrícola, portador do RG nº 798.561-SSP/MS, CPF nº 141.185.486.15, e por sua Gerente Administrativa, a Sr^a. **GISELE CARNEIRO FUJII**, brasileira, solteira, RG nº1152824 SSP/MS, CPF nº 729.905.201-63,, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CANTINI COMERCIO DE PECAS P SECADORES E SILOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 36.820.876/0001-21, com sede no endereço Av. Weimar Gonçalves Torres nº 265 - Jd Clímax, Dourados-MS, neste ato representada por Ramão Sidemar Leite Cantini, brasileiro, RG nº 71625, CPF nº139.178.201-10, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21213.000156/2016-83, referente ao Pregão Eletrônico n.º 04/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de reforma e adequação dos dois secadores de grãos da Unidade Armazenadora de Campo Grande/MS, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para reforma e adequação dos dois secadores de grãos da Unidade Armazenadora de Campo Grande/MS, conforme especificações, quantidades, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Descriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO ITEM
1	DESMONTAGEM DOS SECADORES				
1.1	Desmontagem total de dois secadores de grãos marca Pereira modelo SP 40 (SPCC 4) capacidade 30 toneladas/hora cada, altura total de 17 metros, incluso munck, guindaste, técnicos, ferramental, desmontagem da fiação elétrica dos motores etc.	1	UN.	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
2	LIMPEZA E PINTURA DAS PEÇAS DOS SECADORES				
2.1	Limpeza, lavagem e pintura de acabamento nas peças reaproveitadas de dois secadores de grãos marca Pereira modelo SP 40 (SPCC 4) capacidade 30 toneladas/hora cada, altura total de 17 metros	1	UN.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA OS SECADORES				
3.1	Fornecimento de peças novas	1	UN.	R\$	R\$

	para: funil de carga, redemunhador da fornalha, recuperação parcial da fornalha, grelha de ferro fundido, difusor externo lado da fornalha em chapa galvanizada #14 (1,90mm), difusor externo lado do exaustor em chapa galvanizada #14 (1,90 mm), 5 módulos completos da torre de secagem, incluindo chapas laterais do painel em #12 aço carbono e dutos em chapa #14 aço carbono, com pintura de fundo premier, funil de carga em chapa galvanizada #14, chapas de divisórias e venezianas galvanizadas #16, para dois secadores de grãos marca Pereira modelo SP 40 (SPCC 4) capacidade 30 toneladas/hora cada, altura total de 17 metros			160.000,00	160.000,00
3.2	Projeto e fornecimento de adequações às normas de segurança vigentes, incluindo: escadas laterais de acesso, com plataformas de descanso a cada 6 metros; instalação de duas portas da lateral intermediária para acesso à torre de secagem; 2 escadas internas, uma em cada lado da torre, com cabo de aço para fixação dos cintos de segurança, guarda corpo, rodapés, adequadas à norma NR 12; manutenção nas eclusas dos descarregadores, incluindo plataforma de acesso na mesa, para dois secadores de grãos marca Pereira modelo SP 40 (SPCC 4) capacidade 30 toneladas/hora cada, altura total de 17 metros	1	UN.	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
4	MONTAGEM DOS SECADORES				
4.1	Montagem total de dois secadores de grãos marca Pereira modelo SP 40 (SPCC 4) capacidade 30 toneladas/hora cada, altura total	1	UN.	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

de 17 metros, incluso munck,
guindaste, técnicos, ferramental
montagem da fiação elétrica dos
motores, parafusos de fixação
novos, massa de calafetar nova

VALOR TOTAL DOS ITENS

R\$
490.000,00

1. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços serão executados sob o regime de execução indireta, a qual envolve a alocação, pela contratada, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada, os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas serão aqueles previstos no termo de referência.

O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços dar-se-á conforme item 16 do Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Anexo XI - Cronograma Físico-Financeiro (12649915), a CONTRATADA apresentará a nota Fiscal/Fatura acompanhada de documento comprobatório dos serviços executados na etapa. Com o documento comprobatório poderá ser entregue planilha e memória de cálculo detalhada ou equivalente.

A FISCALIZAÇÃO deverá analisar a documentação entregue pela CONTRATADA referente ao pagamento pleiteado pela execução dos serviços e comparar com o andamento real da execução do objeto e em consonância

com os indicadores de qualidade previstos no ato convocatório.

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços mensais/etapas, será realizado pelo empregado da administração altamente designado fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor Total da contratação é de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do [valor do Contrato ou valor anual do contrato], mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro;

Seguro-garantia; ou

Fiança bancária.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou

com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 176501, Fonte: 0188000000, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE000092, de 14/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A fiscalização por parte da CONAB não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Conab, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, descartando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pela CONAB;

Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem trocados/substituídos nas instalações da CONAB;

deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Entregar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS(Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

- a) A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- b) É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- c) É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- d) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- e) A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- f) Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- g) A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

A nota fiscal será emitida para o CNPJ nº 26.461.699/0128-63, Inscrição Estadual nº 28.266.231-6, Unidade Armazenadora da CONAB Campo Grande, situada na Avenida Principal 2, nº 20, CEP 79108-550, Núcleo Industrial, CG/MS. Telefone: (67) 3391-1155.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

advertência;

multa moratória;

multa compensatória;

multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Da sanção de advertência:

A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.4.

Da sanção de multa:

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2 % (dois por cento) sobre o valor

estimado para a contratação em questão;

em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto na Cláusula Sexta;

multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato.

multa compensatória de 3 % (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

multa rescisória de 4 % (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato
2	0,4% sobre o valor do Contrato
3	0,8% sobre o valor do Contrato
4	1,6% sobre o valor do Contrato
5	3,2% sobre o valor do Contrato

As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Da sanção de suspensão:

Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

A rescisão poderá ser:

por ato unilateral e escrito da Conab;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

judicial, por determinação judicial.

A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto desta licitação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam

mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

subcontratar na íntegra o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 04/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 09/12/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande do Estado de Mato Grosso do Sul, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Pela Contratante:	Pela Contratada:
<p style="text-align: center;">Gisele Carneiro Fujii Gerência Administrativa e Financeira Gerente</p>	<p style="text-align: center;">Ramão Sidemar Leite Cantini Cantini Comercio de Pecas p Secadores e Silos LTDA Sócio - Proprietário</p>
<p style="text-align: center;">Eng. Agron. Elvis Rodrigues de Lima Superintendência de Mato Grosso do Sul Superintendente - Substituto</p>	

Campo Grande, 04 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **GISELE CARNEIRO FUJII, Gerente de Área Regional - Conab**, em 05/01/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAMAO SIDERMAR LEITE CANTINI, Usuário Externo**, em 05/01/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELVIS RODRIGUES DE LIMA, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 05/01/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13387569** e o código CRC **AE99A45F**.

Referência: Processo nº.: 21213.000156/2019-83

SEI: nº.: 13387569

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2020 - UASG 373067 - INCRA-CURITIBA/PR

Nº Processo: 54000.117705/2020-46.

Dispensa Nº 2/2020. Contratante: SUPERINTEND. ESTADUAL DO PARANA-INCRA/SR-09.

Contratado: 29.666.320/0001-67 - L VESQUE DOS SANTOS. Objeto: Contratação de empresa especializada para a adequação do sistema de distribuição de energia elétrica com instalação e fornecimento de materiais em conformidade com a norma nbr 5419, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 16/12/2020 a 16/03/2021. Valor Total: R\$ 9.841,00. Data de Assinatura: 16/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 07/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2020 - UASG 373067 - INCRA-CURITIBA/PR

Nº Processo: 54000.117705/2020-46.

Dispensa Nº 2/2020. Contratante: SUPERINTEND. ESTADUAL DO PARANA-INCRA/SR-09.

Contratado: 29.666.320/0001-67 - L VESQUE DOS SANTOS. Objeto: Contratação de empresa especializada para a adequação do sistema de distribuição de energia elétrica com instalação e fornecimento de materiais em conformidade com a norma nbr 5419, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 16/12/2020 a 16/03/2021. Valor Total: R\$ 9.841,00. Data de Assinatura: 16/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 07/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2020 - UASG 373067 - INCRA-CURITIBA/PR

Nº Processo: 54000.117702/2020-11.

Dispensa Nº 21/2020. Contratante: SUPERINTEND. ESTADUAL DO PARANA-INCRA/SR-09.

Contratado: 29.666.320/0001-67 - L VESQUE DOS SANTOS. Objeto: Adequação da rede elétrica do serviço de regularização fundiária - sr(09)f3, em cascavel/pr, compreendendo serviço e fornecimento de materiais..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 16/12/2020 a 16/03/2021. Valor Total: R\$ 16.700,00. Data de Assinatura: 16/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 07/01/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM**EXTRATO DE CONTRATO Nº 776/2020 - UASG 373037 - INCRA/SR-30/E**

Nº Processo: 54000.082126/2020-75.

Pregão Nº 2/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SANTAREM - SR-30.

Contratado: 23.033.099/0001-23 - CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 26/01/2021 a 26/01/2023. Valor Total: R\$ 1.346.175,00. Data de Assinatura: 18/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 07/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 776/2020 - UASG 373037 - INCRA/SR-30/E

Nº Processo: 54000.082126/2020-75.

Pregão Nº 2/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SANTAREM - SR-30.

Contratado: 23.033.099/0001-23 - CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 26/01/2021 a 26/01/2023. Valor Total: R\$ 1.346.175,00. Data de Assinatura: 18/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 07/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 776/2020 - UASG 373037 - INCRA/SR-30/E

Nº Processo: 54000.082126/2020-75.

Pregão Nº 2/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SANTAREM - SR-30.

Contratado: 23.033.099/0001-23 - CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 26/01/2021 a 26/01/2023. Valor Total: R\$ 1.346.175,00. Data de Assinatura: 18/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 07/01/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 373066 - INCRA_SP/SP**

Número do Contrato: 4/2015.

Nº Processo: 54190.003928/2014-99.

Pregão. Nº 4/2015. Contratante: SUPERINTEND. ESTADUAL DE SAO PAULO-INCRA/SR-08. Contratado: 00.028.986/0146-72 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar excepcionalmente, a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses e/ou até a data da nova contratação. Data do início: 02.01.2021. data do término: 02.01.2022.. Vigência: 02/01/2016 a 02/01/2022. Valor Total: R\$ 31.800,00. Data de Assinatura: 15/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 15/12/2020).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 373066 - INCRA_SP/SP

Número do Contrato: 4/2015.

Nº Processo: 54190.003928/2014-99.

Pregão. Nº 4/2015. Contratante: SUPERINTEND. ESTADUAL DE SAO PAULO-INCRA/SR-08. Contratado: 00.028.986/0146-72 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA..

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar excepcionalmente, a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses e/ou até a data da nova contratação. Data do início: 02.01.2021. data do término: 02.01.2022.. Vigência: 02/01/2016 a 02/01/2022. Valor Total: R\$ 31.800,00. Data de Assinatura: 15/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 15/12/2020).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 373066 - INCRA_SP/SP

Número do Contrato: 4/2015.

Nº Processo: 54190.003928/2014-99.

Pregão. Nº 4/2015. Contratante: SUPERINTEND. ESTADUAL DE SAO PAULO-INCRA/SR-08. Contratado: 00.028.986/0146-72 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar excepcionalmente, a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses e/ou até a data da nova contratação. Data do início: 02.01.2021. data do término: 02.01.2022.. Vigência: 02/01/2016 a 02/01/2022. Valor Total: R\$ 31.800,00. Data de Assinatura: 15/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 15/12/2020).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 373066 - INCRA_SP/SP

Número do Contrato: 4/2015.

Nº Processo: 54190.003928/2014-99.

Pregão. Nº 4/2015. Contratante: SUPERINTEND. ESTADUAL DE SAO PAULO-INCRA/SR-08. Contratado: 00.028.986/0146-72 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar excepcionalmente, a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses e/ou até a data da nova contratação. Data do início: 02.01.2021. data do término: 02.01.2022.. Vigência: 02/01/2016 a 02/01/2022. Valor Total: R\$ 31.800,00. Data de Assinatura: 15/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 15/12/2020).

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO Nº 15/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 30/12/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de ÁGUA POTÁVEL MINERAL para abastecer a CONAB Matriz, o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos e o Arquivo/Gráfica, COM CESSÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

JONATAS CARVALHO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDECA - 07/01/2021) 135100-22211-2021NE000028

RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO Nº 3/2020**

A licitação CONAB/SUREG-MT nº 03/2020, com objeto administração do programa jovem aprendiz, teve como vencedor a empresa CEMTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com valor global de R\$ 109.437,12 (cento e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos).

THIAGO VIDAL ARAUJO ABRAO
Pregoeiro

(SIDECA - 07/01/2021) 135209-22211-2021NE111111

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Conab nº 21200.004009/2020-65. Contrato Administrativo Conab nº 41/2020. Dispensa de Licitação Conab nº 18/2020. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratada: Supercia Capacitação e Marketing EIRELI, CNPJ/MF sob nº 11.128.083/0001-15. Objeto: contratação de instituição/empresa que ofereça o curso à distância de "Gestão de Riscos", conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes. Dotação Orçamentária: Orçamento da Conab para o ano 2020, conforme Nota de Empenho 2020NE003621. Valor do contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Vigência: 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Data de Assinatura: 07/01/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Conab nº 21200.004016/2020-67. Contrato Administrativo Conab nº 47/2020. Dispensa de Licitação Conab nº 16/2020. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratada: Supercia Capacitação e Marketing EIRELI, CNPJ/MF sob nº 11.128.083/0001-15. Objeto: contratação de instituição/empresa que ofereça o curso à distância de "Prática Trabalhista", conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes. Dotação Orçamentária: Orçamento da Conab para o ano 2020, conforme segue: PTRES: 086956 Capacitação de Servidores Públicos; FONTE: 0250022135 Recursos Próprios; Nota de Empenho 2020NE003775. Valor do contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Vigência: 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Data de Assinatura: 07/01/2021.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo 21213.000156/2019-83. Contrato nº 001/2021. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0137-54. Contratada: Cantini Comercio de Peças P Secadores e Silos Ltda, CNPJ: 36.820.876/0001-21. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e adequação dos dois secadores de grãos da Unidade Armazenadora de Campo Grande/MS. Natureza da Despesa: 339039, PTRES 176501, Fonte: 0188000000, Nota de Empenho n.º: 2020NE000092. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico, artigo 292, parágrafo único. Vigência: 12 meses, de 05/01/2021 à 05/01/2022. Data de Assinatura: 05/01/2021.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS**EXTRATOS DE CONTRATO**

Processo nº 21214.000251/2020-19. Contrato Administrativo CONAB nº 13380442. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONA, CNPJ/MF: 26.461.699/0197-95. Contratada: EMPRESA AGEL MONTAGEM E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF: 09.533.616/0001-00. Objeto: Aquisição de materiais elétricos para reparação de peças na UARFO/TO. Espécie: Dispensa de Licitação em razão do valor, arts. 39, 413, 416, II e 435 RLC CONAB. Dotação orçamentária: PTRES 169114 - ND 339030 - Nota de Empenho 2020NE000137 emitido em 28/12/2020, para custeamento das despesas no exercício 2021. Data da Assinatura: 01 de janeiro de 2021. Vigência do Contrato: pronta entrega e pagamento.